

QUADRO DE-PARA

ESTATUTO DA FUNPRESP-EXE

Nº	Redação atual do Estatuto	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (112ª Reunião Ordinária, de 24 de junho de 2022)
1	<p>Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.</p>	<p>Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.</p>

2	<p>Art. 6º Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União como fundação de direito privado, integrante da sua administração indireta, a natureza pública da Funpresp-Exe consiste na:</p> <p>I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos;</p>	<p>Art. 6º A Funpresp-Exe, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, submete-se às normas de direito público exclusivamente no que se refere à:</p> <p>I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;</p>
3	<p>Art. 10.</p> <p>§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.</p>	<p>Art. 10. [...]</p> <p>§ 1º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria-Executiva serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevaletentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.</p>

4	<p>Art. 10. [...]</p> <p>§ 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para o Diretor-Presidente, incluindo a gratificação natalina.</p>	<p>Art. 10. [...]</p> <p>§ 2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes no exercício da titularidade, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da média da remuneração mensal básica fixada para os membros da Diretoria-Executiva, incluindo a gratificação natalina.</p>
5	<p>Art. 10 [...]</p> <p>§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal básica fixada para os Diretores de Investimentos, de Seguridade e de Administração, incluindo a gratificação natalina.</p>	

6	<p>Art. 10 [...]</p> <p>§ 4º Os suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.</p>		
7	<p>Art. 11. São patrocinadores e instituidores de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe, mediante a celebração do respectivo convênio de adesão:</p> <p>(...)</p> <p>IV – outros entes federativos, de acordo com a legislação vigente.</p>		
8	<p>Art. 12. São participantes os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os membros, dos patrocinadores de que trata o art. 11 que aderirem a plano de benefícios a eles oferecido, contratado na forma e nas condições previstas no regulamento do respectivo plano.</p>		

9	<p>Art. 14. São beneficiários as pessoas indicadas pelos participantes para gozarem de benefício de prestação continuada ou as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no § 5º do art. 12 da Lei nº 12.618, de 2012.</p>	<p>Art. 14. São beneficiários as pessoas assim qualificadas nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.</p>
10	<p>Art. 19. [...]</p> <p>§ 6º Na eleição direta de que trata o § 5º deste artigo, cada eleitor votará em uma chapa, que conterà a lista completa dos candidatos, titulares e suplentes, a todos os cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitês de Assessoramento e Técnicos, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.</p>	<p>Art. 19. [...]</p> <p>§ 6º Nas eleições diretas de que tratam o § 5º deste artigo e o § 1º do art. 20, cada eleitor votará em uma chapa com a lista completa dos candidatos aos cargos a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, e em outra chapa específica para o Comitê de Assessoramento Técnico do respectivo plano de benefícios, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.</p>
11		<p>Art. 19. [...]</p> <p>§ 10. As condições de que trata o § 2º devem ser atendidas pelos membros no momento de sua eleição e posse, não acarretando a vacância do cargo efetivo a perda da condição de membro durante o exercício do mandato, desde que o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal se mantenha como participante autopatrocinado nesse período.</p>
12	<p>Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares ou de assessoramento:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares ou de assessoramento:</p> <p>[...]</p> <p>III – Comitê de Investimentos e Comitê de Riscos, de caráter</p>

		consultivo, vinculados à Diretoria-Executiva, com competência para avaliar, respectivamente, as propostas de investimentos e a tomada de riscos pela entidade, observado o disposto no Regimento Interno.
13	Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares: [...]	Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares: [...] § 2º O mandato dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico será de quatro anos, permitida uma única recondução.
14	Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares: [...] § 2º Cada plano de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, que possua número igual ou superior a 1.000 (mil) participantes e assistidos, poderá contar com um Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I deste artigo.	Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares: [...] § 3º Cada plano de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, que possua número igual ou superior a 1.000 (mil) participantes e assistidos, poderá contar com um Comitê de Assessoramento Técnico de que trata o inciso I deste artigo.

15	<p>Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares:</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º O Regimento Interno, as Políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e as normas internas da Funpresp-Exe, disporão sobre a organização, o funcionamento e as competências dos órgãos auxiliares de que trata o caput deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.</p>	<p>Art. 20. Compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe os seguintes órgãos auxiliares:</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º O Regimento Interno, as Políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e as normas internas da Funpresp-Exe, disporão sobre a organização, o funcionamento e as competências dos órgãos auxiliares de que trata o caput deste artigo, observadas as normas deste Estatuto.</p>
16	<p>Art. 20</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º Poderá ser criado na estrutura organizacional da Funpresp-Exe um Comitê de Investimentos e Riscos, de caráter consultivo, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, vinculado à Diretoria-Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.</p>	<p>Art. 20</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º Poderão ser criados na estrutura organizacional da Funpresp-Exe Comitês temáticos vinculados ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, observado o disposto no Regimento Interno.</p>
17	<p>Art. 20.</p> <p>[...]</p> <p>§ 5º A participação nos Comitês de que trata o inciso I do caput e o § 3º deste artigo não será remunerada.</p>	<p>Art. 20.</p> <p>[...]</p> <p>§ 6º A participação dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade nas reuniões dos comitês de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser remunerada na forma definida pelo Conselho Deliberativo.</p>

18	Art. 20. [...]	Art. 20. [...] § 7º A participação de membros suplentes do Conselho Deliberativo, indicados para compor os comitês previstos no inciso III do caput e no §5º deste artigo, poderá ser remunerada, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.
19	Art. 20. [...] § 6º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata este artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.	Art. 20. [...] § 8º Aplicam-se aos membros do Comitê de que trata este artigo os mesmos requisitos e vedações previstos nos arts. 21 a 24.

20	Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:	Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e dos órgãos auxiliares de que trata o art. 20, inciso I , deverão atender aos requisitos previstos na legislação vigente e, ainda, aos seguintes requisitos mínimos:
21	Art. 22. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20 será feita por meio de termo assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.	Art. 22. A investidura nos cargos dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20, inciso I , será feita por meio de termo de posse assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado.
22	Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20 deverão apresentar declaração de bens e valores à Funpresp-Exe ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.	Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20, inciso I , deverão apresentar declaração de bens e valores à Funpresp-Exe ao assumirem e deixarem o cargo e anualmente até o dia 15 de maio.

<p>23</p>	<p>Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 18 e 20: [...]</p> <p>VII - exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas públicas ou privadas quando configurado potencial conflito de interesses com a Funpresp-Exe e coligadas dos patrocinadores que prestem serviços à Funpresp-Exe ou que tenham prestado nos três anos anteriores à posse no cargo.</p>	<p>Art. 24. É vedado aos membros dos órgãos estatutários de que tratam os arts. 18 e 20, inciso I: [...]</p> <p>VII - exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas públicas ou privadas quando configurado potencial conflito de interesses com a Funpresp-Exe.</p>
<p>24</p>	<p>Art. 25. [...]</p> <p>§ 4º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira e atuarial, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.</p>	<p>Art. 25. [...]</p> <p>§ 4º A análise da existência de impedimento previsto no inciso IV do caput deste artigo será feita pelo Conselho Deliberativo, que levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na Funpresp-Exe em comparação com o perfil do cargo, emprego ou função a ser ocupado na instituição, empresa ou entidade, no intuito de evitar a utilização de informações sigilosas ou fatos relevantes a que o ex-Diretor teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.</p>
<p>Art. 25. [...]</p>	<p>Art. 25. [...]</p> <p>§ 5º Poderá ser editada norma específica estabelecendo os critérios e os procedimentos a serem seguidos na análise da existência ou não do impedimento de que trata o inciso IV do caput deste artigo, bem como as condições para a prestação de serviço à Funpresp-Exe, se for o caso.</p>	<p>Art. 25. [...]</p> <p>§ 5º Poderá ser editada norma específica estabelecendo os critérios e os procedimentos a serem seguidos na análise da existência ou não do impedimento de que trata o inciso IV do caput deste artigo, bem como as condições para a prestação de serviço à Funpresp-Exe, se for o caso.</p>

21	<p>Art. 26. [...]</p> <p>§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do membro titular, e impossibilidade de participação em reunião do órgão colegiado pelo respectivo suplente, o membro suplente de outra categoria funcional com mais quantidade de contribuições mensais a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será convocado para assumir as atribuições do membro titular durante o afastamento.</p>	<p>Art. 26. [...]</p> <p>§ 4º Na hipótese de afastamento temporário do membro titular e impossibilidade de participação em reunião do órgão colegiado pelo respectivo suplente, o membro suplente com mais quantidade de contribuições mensais a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe será convocado para assumir as atribuições do membro titular durante o afastamento, observada a necessária paridade de representação entre patrocinadores e participantes e assistidos.</p>
22	<p>Art. 30. O encerramento dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva será no mês de novembro.</p> <p>Parágrafo único. Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.</p>	<p>Art. 30. O encerramento dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva será no mês de novembro.</p> <p>§ 1º Terminado o prazo do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva, eles permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular ou a renovação do respectivo mandato.</p> <p>§ 2º O início da fluência do prazo do mandato dar-se-á imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de eleição, designação ou posse do membro do colegiado, a fim de viabilizar a observância da regra de coincidência de que trata o caput deste artigo.</p>
23	<p>Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias: [...]</p> <p>XIII – estabelecer e fiscalizar as metas, objetivos, indicadores e resultados para aferir o desempenho da Diretoria-Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.</p>	<p>Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias: [...]</p> <p>XIII – estabelecimento e fiscalização das metas, objetivos, indicadores e resultados para aferir o desempenho da Diretoria-Executiva, inclusive para fins de remuneração variável.</p>

24	<p>Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:</p> <p>[...]</p> <p>XIV - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 2º do art. 25;</p>	<p>Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:</p> <p>[...]</p> <p>XIV - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 25;</p>
25	<p>Art. 35. Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.</p> <p>§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado oficialmente pela Funpresp- Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto nas deliberações sobre as matérias que versarem sobre os incisos II, III, IV, VI, IX.</p>	<p>Art. 35. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.</p> <p>§ 1º As reuniões deverão ocorrer no âmbito da Funpresp-Exe e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou pela combinação de ambas.</p>
25	<p>Art. 43. (...)</p> <p>§ 1º As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer, em caráter excepcional, por meio eletrônico adotado</p>	<p>Art. 43. (...)</p> <p>§ 1º As reuniões deverão ocorrer no âmbito da Funpresp-Exe e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou pela</p>

	oficialmente pela Funpresp-Exe, desde que viabilizados os registros de suas deliberações em ata específica, exceto na hipótese do art. 42, inciso II.	combinação de ambas.
26	Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.	Art. 44. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditorias , estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.
27	Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva: [...] VI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;	Art. 49. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete à Diretoria-Executiva: [...] VI - publicar anualmente, na imprensa oficial e no sítio oficial da Funpresp-Exe , as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;
28	Art. 60. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 18 e 20, que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto, e não atenderem às novas exigências previstas, poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução.	Art. 60. Os membros dos órgãos estatutários de que tratam os artigos 18 e 20, inciso I , que se encontrarem em exercício no momento da vigência das alterações deste Estatuto, e não atenderem às novas exigências previstas, poderão permanecer em seus cargos até o final dos respectivos mandatos, sendo vedada a recondução.